



**PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L, DE 14/04/2023**  
**AUTÓGRAFO Nº 5712/2023, DE 09/08/2023**  
**LEI Nº**  
**(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)**

***Dispõe sobre a instituição do Programa “Mães Guardiãs” nas escolas do município.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Mães Guardiãs” nas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O Programa “Mães Guardiãs” visa fomentar a volta das mães ao mercado de trabalho, bem como contribuir para a permanência das crianças nas escolas e para o fortalecimento de vínculos com as famílias.

**Art. 3º** Para participar do Programa “Mães Guardiãs”, as interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I – ter idade entre 18 e 59 anos;
- II – ser moradora do bairro no qual a sede da unidade escolar está instalada;
- III – estar desempregada há mais de quatro meses e não estar recebendo seguro-desemprego;
- IV – possuir renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa da família;
- V- ter filho matriculado na rede municipal de ensino;
- VI – carteira de vacinação do(s) filho(s) devidamente atualizada.

**Art. 4º** O “Programa Mães Guardiãs” deverá contar com mães da comunidade, que realizarão, prioritariamente, ações voltadas:

- I – a busca ativa de estudantes da rede municipal de ensino para combater a evasão escolar;
- II – a proteção do direito à escolarização;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

escolar dos estudantes;

III – a colaboração para a boa convivência

IV – ao fortalecimento da atuação familiar;

V – a defesa dos direitos humanos;

VI – ao auxílio no cumprimento dos protocolos sanitários;

VII – a colaboração para implantação da justiça restauradora nas escolas.

**Art. 5º** O Poder Público promoverá a capacitação das mães guardiãs.

**Art. 6º** A título de ajuda de custo, o Poder Público pagará uma bolsa no valor de um salário mínimo às mães guardiãs.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário